

LIVRO DE LEIS

Câmara

LEI Nº 2.285, DE 05 DE MARÇO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo reduzir ou parcelar taxa de aprovação de plantas de prédios de apartamentos.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa de aprovação de plantas de prédio de apartamentos com no mínimo 4 (quatro) andares residenciais, ou parcelar em 6 (seis) pagamentos iguais e mensais, sem desconto.


Parágrafo Único - Em caso de parcelamento o não pagamento das parcelas implicará na imediata interdição da obra pela Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de março de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação